

2274



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1969

PROCESSO N.

Interessado: CONCELHO MUNICIPAL

Assunto: LEI Nº 85, expedindo o projeto de Lei nº 103/69 -
que autoriza abertura de crédito Suplo entre,

AUTUAÇÃO

Aos QUINZE dias do mês de

DEZEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e NOVE

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



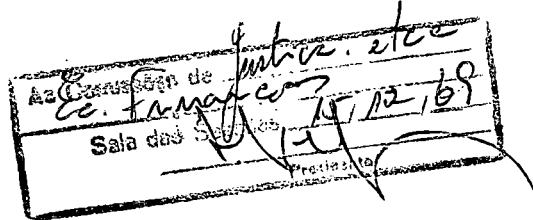
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

85/69

Colatina, 15 de dezembro de 1969

OF.GP. 413/69

Exmo. Sr. Presidente,



Pélo presente estamos enviando, em anexo, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir o crédito suplementar de NCr\$ 3 400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros novos) , que serão destinados a oferecimento de brindes natalinos pelas diverssas entidades de interêsse dos Vereadores.

Cordialmente,


Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Stefenoni
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Prefeito

Lei 2274
 07.503
 103/69

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza abertura de crédito suplementar:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Ncr\$3.400,00 (três mil quatrocentos cruzeiros novos), em favor do Departamento de Educação e Serviços Sociais Divisão de Serviços Sociais, a crédito da seguinte conta:

- 92-00 - Divisão de Serviços Sociais;
- 31-40 - Encargos Diversos;
- 10-00 - Assistência Social..... Ncr\$ 3.400,00

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo destinará a cada vereador a importância de Ncr\$200,00 (duzentos cruzeiros novos), até o total especificado no artigo anterior, afim de que os mesmos destinem como brindes de natal às entidades do seu interesse, devidamente legalizadas.

Art. 3º - Os recursos necessários ao cumprimento do art. 1º, admitirão provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se,

Sala das sessões da Câmara Municipal etc.etc.

APROVADO em sessão ordinária
 em 15/12/1969
 Presidente

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 12/12/1969
 Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA
PRINCESA DO NORTE

Em,

G.M.C /of. N. _____

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 15/12/69
Presidente

PARECER

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto de Lei Nº 103/69, são pela sua aprovação, tal como se acha redigido. e a Emenda n^o 10/69 - ao referido Projeto.

Sala das Sessões,
Em, 15. dezembro de 1969

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Antonio Al Pacel de Aguiar
Reginaldo Roberto

COMISSÃO DE FINANÇAS

Joel Caldas
Edio Alves de Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO Nº 176/69

Os Vereadores que êste subscrevem, requerem a V.Excia., depois de ouvido o plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais, aprovado em-única discussão, e incluído na ordem do dia da presente sessão, o Projeto de Lei Nº 103/69.

Sala das Sessões,

Em 15 de dezembro de 1969

Francisco de Paula Mendes

Alcides de Souza

João Calazans

Edno de Souza

Dr. Amílcar José
Guimarães

Reginaldo Rocha

Osmevalino Sales

APPROVADO na
por *M. de Souza*
Data das Sessões 15/12/1969



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
Presidente

EMENDA DE Nº 10/69 ao Projeto de Lei 103/69

O Artigo Segundo do Projeto de Lei 103/69,-
passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º) - O Chefe do Poder Executivo Municipal, medi-
ante Requerimento de cada Vereador, distribuirá
a cada um, a importância de Ncr\$ 200,00 (duzen-
tos cruzeiros novos) - até a importância supra
mencionada no artigo primeiro desta Lei, a fim-
de que os Senhores Vereadores distribuam essas
importâncias como brinde aos pobres, por ocasião
do Natal, em seus setores ou Distritos, e, efetu-
em, posteriormente, prestação de contas do numerá-
rio recebido.

As Comissões de
Jurisprudência
15/12/69
Sala das Sessões
Presidente

Colatina, 15 de Dezembro de 1969

Autore

APROVADO em

por

Sala das Sessões

Presidente

503/69

16 de dezembro de 1969

Senhor Prefeito:

Com o presente, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, - a inclusa cópia da Lei nº 2.274, do interesse - de V.Excia., aprovada por esta Casa de Leis em sua última sessão ordinária.

Cordialmente,

= PRESIDENTE =

Exmo.Sr.

José Zouain

DD. Prefeito Municipal

NESTA.

GBert/Col.



Em,

C.M.C /Of. N. _____

LEI Nº 2.274

Autoriza abertura de crédito suplementar:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito-suplementar de NCr\$3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzeiros novos), em favor do Departamento de Educação e Serviços Sociais Divisão de Serviços Sociais, a crédito da seguinte conta:

92.00 - Divisão de Serviços Sociais:

31-40 - Encargos Diversos;

10-00 - Assistência Social.....NCr\$3.400,00

Art. 2º)-O Chefe do Poder Executivo destinará a cada vereador a importância de NCr\$200,00 (duzentos cruzeiros novos), até o total especificado no artigo anterior, afim de que os mesmos destinem como brindes de natal às entidades do seu interesse, devidamente legalizadas.

Art.3º)- Os recursos necessários ao cumprimento do art. 1º, advirão do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Colatina, em 16 de dezembro de 1969

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

= SECRETÁRIO =

GBert/Col.

LEI Nº 2.274

Autoriza abertura de crédito suplementar:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado de Espirito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA

Art.1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de NCr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros novos), em favor do Departamento de Educação e Serviços Sociais - Divisão de Serviços Sociais, a crédito da seguinte conta:

92-00 - Divisão de Serviços Sociais;

31-40 - Encargos Diversos;

10-00 - Assistência SocialNCr\$ 3.400,00

Art.2º)- O Chefe do Poder Executivo destinará a cada Vereador a importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), até o total especificado no artigo primeiro desta Lei, a fim de que os Senhores Vereadores distribuam essas importâncias como brinde aos pobres, por ocasião do Natal, em seus setores ou Distritos, e, efetuem, posteriormente, prestação de contas do numerário recebido.

Art.3º)- Os recursos necessários ao cumprimento de artigo 1º, advirão do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art.4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 16 de dezembro de 1.969

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário